

LEI Nº 1.309, DE 16 DE MAIO DE 2019.



“Dispõe sobre a alteração, acrescentando inciso e parágrafo único, na Lei nº 1.006, de 13 de agosto de 2007, e dá outras providências”.

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, em c/c os incisos II e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.006, de 13 de agosto de 2007, acrescido de incisos e parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, a qual compete dentre outras ações, executar as políticas ambientais, dos recursos hídricos e turismo sustentável do município, objetivando instituir políticas públicas para a mesma e oportunizar a captação de recursos federais, estadual e mesmo da iniciativa privada, e também:

I - promover a realização de Programas de Fomento ao Turismo do Município;

II - organizar e difundir guias anuais de eventos que tenham interesse turístico;

III - Manter serviço de informações às pessoas que visitem o Município;

IV - promover a propaganda turística do município;

V - elaborar o calendário turístico e promover sua execução;

VI - manter intercâmbio com entidades governamentais ou privadas visando o aproveitamento e divulgação do potencial turístico do Município;

VII - efetuar inventário do potencial turístico do município;

VIII - elaborar o Plano Turístico do Município;

IX - promover a participação do Município nas ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT;

X - promover ações que visem o comprometimento da comunidade com o desenvolvimento do turismo;

XI - estimular a adoção de medidas que possam contribuir para a política do meio ambiente saudável no Município;

XII - elaborar, executar e coordenar Políticas e Diretrizes de Saneamento Básico, Habitação, Urbanismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município;

XIII - prover o intercâmbio, a cooperação técnica e a captação de recursos, junto a diversos órgãos voltados para o Desenvolvimento Urbano e Preservação do Meio Ambiente;

XIV - estabelecer mecanismos de atuação nas áreas sanitárias e de meio ambiente;

XV - manter intercâmbio com os órgãos Federais e Estaduais nas áreas de sua atuação;

XVI - propor a assinatura de convênios, acordo ou outros atos, visando o controle das atividades que degradam o meio ambiente, bem como o estímulo àquelas que promovam o Desenvolvimento Sustentável;

XVII - elaborar projetos, visando à recuperação das áreas degradadas;

XVIII - realizar reuniões, palestras, seminários ou outros eventos com a finalidade de prestar orientações à população; e,

XIX - realizar estudos e elaborar projetos com objetivos de aproveitamento do lixo domiciliar.

comercial ou industrial, estabelecendo o destino final do lixo não aproveitável.

Parágrafo único. Fica criado na estrutura administrativa do município o Departamento de Política Ambiental”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de maio de 2019.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal